

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES**

Processo: 5048671-58.2024.8.08.0024

Recuperação Judicial

**HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**RICARDO BIANCARDI FERNANDES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.804.791/0001-73, representada por
seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes,
Administradora Judicial nomeada na Recuperação Judicial do
HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA – em recuperação judicial, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o
RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
conforme previsão do art. 22, II, “h” da LRF.

SUMÁRIO

1 – Relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial	4
2 – Síntese sobre o Plano de Recuperação Judicial – art. 53 da LRF	5
2.1 – Tempestividade do plano de recuperação judicial	5
2.2 – Regularidade formal do PRJ	6
2.3 – Quadro Geral de Credores	7
2.4 – Meios de Recuperação Judicial	8
2.5 – Medidas já efetivadas	8
2.6 – Medidas em andamento ou a serem efetivadas	9
2.7 – Viabilidade econômica	10
2.8 – Resultado projetado em 10 anos	11
3 – Proposta de pagamento aos credores	12
3.1 – Novação da dívida	12
3.2 – Classe I – Trabalhista	12
3.3 – Classe II – Garantia Real	14
3.4 – Classes III e IV – Quirografários e com privilégio especial	15
3.5 – Credores retardatários	17
3.6 – Atualização monetária dos créditos	17
3.6.1 – Classe I – Trabalhista	17
3.6.2 – Classe II – Garantia Real	17
3.6.3 – Classes III e IV – Quirografários e com privilégio especial	17
3.7 – Débito Tributário	18
3.8 – Forma de pagamento do crédito	18
3.9 – Leilão Reverso	19

3.10 – Credor parceiro – art. 67 da LRF	19
3.11 – Cessões de crédito – coobrigados e garantias – baixa de protestos liberação de garantias – arrendamento ou venda de ativos – modificação do PRJ	20
4 - Laudo avaliação de ativos – inc. III do art. 53 da LRF	21
5 – Laudo de viabilidade econômico-financeiro	21
6 – Conclusões	23

1 – Relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial

O art. 22, II, “h” da Lei 11.101/05 determina que o Administrador Judicial apresente relatório sobre o plano de recuperação judicial, fiscalizando a veracidade e conformidade das informações apresentadas além de informar sobre eventual ocorrência das condutas do art. 64 da LRF.

Segundo a lição de Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo na obra “Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência”, 2020, Ed. Juruá, fls. 108, o relatório deve englobar não só a veracidade das informações, mas também ser feito controle de legalidade das cláusulas do PRJ, vejamos:

“A reforma da lei recuperacional trouxe também norma descrita na Lei n. 11.101/05, art. 22, II, “h”, determinando ao administrador judicial apresentar, além dos relatórios mensais de atividades, um relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de quinze dias após o seu protocolo nos autos. Deverá fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas no plano. Sendo assim, restou positivado nesse expediente o que já era prática de alguns administradores judiciais, que alertavam, ao juízo recuperacional, a respeito de eventuais ilegalidades no plano de recuperação judicial apresentado.

Dessa forma, para além da regra ora positivada, a administração judicial deve estar preparada para fazer a análise relacionada ao controle de legalidade ao plano de recuperação judicial.”

Feitas essas considerações passaremos a analisar o PRJ apresentado no id. 62013252.

2 – Síntese sobre o Plano de Recuperação Judicial – art. 53 da LRF

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial a empresa em crise deve apresentar nos autos seu plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

O art. 53 da LRF elenca os requisitos do PRJ, sinteticamente representados pelos meios de superação da crise, demonstração da viabilidade econômica desses meios, laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2.1 – Tempestividade do plano de recuperação judicial

Conforme id. 62013252 o PRJ foi apresentado no dia 28/01/2025.

A R. Decisão que deferiu o processamento da RJ foi proferida em 25/11/24 – id. 55172767.

Foi publicado edital da primeira relação de credores e deferimento do processamento da Recuperação Judicial em 02/12/2024 – id. 55618845.

Iniciando a contagem no dia 03/12/24, o prazo de 60 (sessenta) dias se encerra em 01/02/2025, portanto, o PRJ apresentado no dia 28/01/25 é tempestivo.

2.2 – Regularidade formal do PRJ

Observando o PRJ apresentado é possível identificar que os requisitos formais do art. 53 foram cumpridos.

O PRJ está bem estruturado e organizado, com apresentação do responsável técnico e metodologia utilizada para sua elaboração, além de sumário para fácil localização dos pontos de interesse.

Em relação aos requisitos objetivos do art. 53 da LRF:

- Art. 53, I - Plano de Recuperação Judicial, com discriminação dos meios de recuperação – id. 62014270;
- Art. 53, II e III - Laudo econômico-financeiro e demonstração de viabilidade econômica - id. 62014269;
- Art. 53, III - Avaliação de ativos – id. 62014274 e 6201277.

2.3 – Quadro Geral de Credores

O QGC utilizado RJ possui 204 credores distribuídos entre as classes I, III e IV com passivo total de R\$ 5.984.974,69.

Quadro 1. Quadro Geral de Credores – HSM

QUADRO GERAL DE CREDITORES	QUANT.	VALOR (R\$)
CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I	31	240.056,02
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III	94	4.939.251,63
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE IV - ME E EPP	79	805.667,05
TOTAL	204	5.984.974,69

Este QGC certamente será modificado pela análise das habilitações e divergências de crédito.

A empresa possui débitos tributários na ordem de R\$ 168.025.053,66 (cento e sessenta e oito milhões, vinte e cinco mil e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Não foi considerado o passivo tributário Estadual (id. 56638365) sob a justificativa de que não foi possível realizar a consulta.

Além disso, possui expressivo número (em quantidade e valor) de ações trabalhistas e cíveis (id. 55146223 e 55146222), que poderão alterar significativamente o QGC apresentado.

2.4 – Meios de Recuperação Judicial

No tocante aos meios de recuperação judicial, a empresa se reservou no direito de prever todas as hipóteses previstas no art. 50 da LRF.

Apesar das diversas possibilidades, o PRJ está ancorado principalmente na venda parcial de ativos e especialmente na locação do imóvel (art. 50, “g”).

Com isso haverá a modificação do objeto social (art. 50, “f”) e modificação da estrutura administrativa (art. 50, “e”).

Há ainda a previsão de incorporação de alguns lotes, incidindo na hipótese do “c” do art. 50 da LRF - meios de recuperação.

Tudo isso mediante a renegociação das dívidas, concessão de prazos e equalização de encargos (art. 50, “a” e “b”).

Se as medidas acontecerem de forma conjunta e de acordo com as projeções realizadas, viabilizará o pagamento da dívida da empresa.

2.5 – Medidas já efetivadas

Diante da crise enfrentada a empresa adotou algumas medidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial a fim de reduzir custos, otimizar a estrutura e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, sendo elas:

- Redução do quadro de pessoal, mantendo o necessário para o funcionamento do pronto socorro e áreas de apoio;
- Concentração do administrativo em espaço único;
- Venda dos medicamentos a vencer;
- Eliminação de custo com guarda de documentos;
- Substituição de software de faturamento hospitalar;
- Revisão dos resultados dos últimos 05 anos, com identificação de créditos fiscais e oportunidades tributárias;

2.6 – Medidas em andamento ou a serem efetivadas

- Locação / arrendamento do ativo hospitalar;
- Venda de equipamentos para criar fluxo de caixa;
- Desenvolvimento de plano de manutenção junto ao arrendatário para recuperação e preservação do hospital;
- Negociação para compra do restante do estoque da farmácia central e farmácias satélites;
- Criação de UPI's para propor a incorporação de áreas;
- Ajuizamento de ação contra União para recuperação das diferenças da tabela TUNEP e Glosas de UTI;

- Abertura de conta judicial específica para depósito de valor fixo mensal para pagamento de créditos trabalhistas.

2.7 – Viabilidade econômica

O hospital possui grande estrutura pronta e apta a funcionar, porém os recursos imediatos necessários para reabrir não revelam uma opção fácil neste momento, além de ser necessário realizar convênios e outras medidas para o fluxo de pacientes.

Tendo em vista a grande estrutura e a previsão do art. 50, II, VII e XI da Lei 11.101/05 os sócios entenderam como a melhor saída o arrendamento de toda estrutura, se reservando ainda a realizar a incorporação nos lotes anexos ao prédio do hospital.

Com isso será estabelecida receita mensal fixa e o plano de pagamento dos credores foi equalizado de forma a utilizar esses recursos, já considerando as despesas da RJ, administrativas, impostos etc.

Haverá alteração do ramo de atividade da empresa, com alteração do CNAE, administração, tributação e demais questões inerentes.

O arrendamento preservará a estrutura física que receberá constante melhoria para desempenho das atividades do locatário e ao final do contrato restará o ativo imobilizado livre de dívidas.

Em relação a venda de bens móveis, estes inservíveis no momento ou já parcialmente depreciados, os recursos representarão

na injeção de dinheiro imediato no caixa e viabilizará o equilíbrio econômico-financeiro neste momento inicial.

Em resumo: a viabilidade foi projetada com base na receita da proposta já apresentada aos autos, despesas tributárias, custos fixos e despesas administrativas, amortização e provisão para recuperação judicial.

A dívida tributária Federal é expressiva e o PRJ pretende aderir ao parcelamento e acordo individual da Receita Federal onde há expressiva redução de juros, multa e encargos, além de futuramente compensar os créditos da diferença de tabela TUNEP e Glosas da UTI (que representa cerca de 1/3 da dívida sem correção).

Em relação ao débito Estadual é necessário realizar o levantamento e projeção, tendo em vista não ter sido contemplado no PRJ apresentado.

2.8 – Resultado projetado em 10 anos

Às fls. 13 do PRJ foi apresentado o quadro projetado para os próximos 10 anos, onde foram consideradas as receitas previstas, despesas gerais da recuperanda, pagamento da RJ, provisão para novos credores e simulação do resultado da dívida tributária.

Utilizando a receita fixa prevista foi necessário “apenas” encontrar a forma de parcelamento, atendendo as limitações e possibilidades de cada uma delas.

3 – Proposta de pagamento aos credores

3.1 – Novação da dívida

Sendo aceito o PRJ as dívidas serão novadas de acordo com o quer for pactuado, não podendo os credores reclamarem nada além.

3.2 – Classe I – Trabalhista

Em resumo foram apresentadas 03 propostas para cada credor escolher individualmente, sendo elas:

- Pagamento integral em 36 meses de parcelamento a contar de 02 meses da publicação da decisão que homologar e conceder a RJ, em pagamentos mensais;
- Pagamento de 60% da dívida em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02 meses após a publicação da decisão que deferir a RJ;
- Pagamento de 20% da dívida em até 12 meses, a contar de 02 meses de carência a partir da publicação da sentença que homologar o PRJ aprovado e conceder a RJ;

- Em relação a credores retardatários os pagamentos será da mesma forma e terá início após a inclusão no QGC.

Sendo aprovado o PRJ cada credor deverá indicar qual opção prefere das 03 acima quando informar os dados bancários.

A respeito da classe trabalhista cabe registrar que atualmente é composta por colaboradores demitidos antes do ajuizamento da RJ.

O PRJ deve prever o pagamento de até 05 salários para esses colaboradores conforme previsto no § 1º do art. 54:

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Tendo em vista a ausência da previsão acima é necessário ajustar o PRJ.

A respeito do prazo de pagamento, a inovação da Lei n. 14.112/2020 permitiu a extensão do prazo de pagamento da classe trabalhista além do primeiro ano, vejamos:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em **até 2 (dois) anos**, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;
- II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e
- III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Em relação as propostas de 24 e 36 meses, a partir de 02 meses contado da publicação da decisão que homologar a RJ, claramente está sendo extrapolado o prazo de até dois anos (24 meses).

Além disso o inc. III exige que para pagamento em até 02 anos ocorra o pagamento da dívida integral e a proposta de 24 meses é de 60%.

A proposta de 36 meses é para pagamento integral, porém extrapola o prazo e a de 24 meses (com 02 meses de carência), deixando de cumprir a exigência do inc. III do art. 54.

A proposta de pagamento de 20%, ou seja, deságio de 80% do valor da dívida, também extrapola o caput do art. 54, tendo em vista que prevê 02 meses de carência, ou seja, 14 meses e não 12.

O deságio é meio de recuperação (inc. I do art. 50 da LRF), cabendo então aos credores apresentarem objeção e realizarem a negociação coletiva caso discordem da proposta.

São essas as considerações, é necessário a realização de ajustes.

3.3 – Classe II – Garantia Real

Apesar de inexistir atualmente credores na classe II é possível que exista futuramente, seja através de habilitação ou reclassificação no QGC.

Por essa razão entendo que o PRJ deve ao menos prever o pagamento desta classe.

3.4 – Classes III e IV – Quirografários e com privilégio especial (ME e EPP)

Em relação as classes III e IV as propostas são as mesmas:

- Pagamento do valor correspondente a 60% do crédito, após 02 (dois) de carência, a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em 08 (oito) parcelas anuais;
- Pagamento do valor correspondente a 40% do crédito, após 02 (dois) anos de carência, a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em 05 (cinco) parcelas anuais;
- Pagamento do valor correspondente a 20% do crédito, após 02 (dois) anos de carência, a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em 01 (uma) parcela anual.

O prazo de carência de 02 anos após a publicação da sentença que conceder a RJ é equivalente ao prazo previsto em lei de fiscalização conforme art. 61 da LRF.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz **poderá** determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, **no máximo**, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, **independentemente do eventual período de carência**.

Muito se discutiu a respeito do prazo de carência, muitas vezes visto como uma forma de burlar a fiscalização no cumprimento do PRJ já que os pagamentos somente se iniciariam após o provável encerramento do processo (caso fosse cumprido estritamente os prazos previstos na lei).

Ocorre que a redação atual do dispositivo introduzida pela Lei n. 14.112/2020 indica que o juiz *poderá* determinar a manutenção do devedor em RJ em até 02 anos *e independente de carência*, deixando ao arbítrio do Juízo decidir se encerrará o procedimento antes, ou seja, não necessariamente haverá a fiscalização nos dois primeiros anos e mesmo que exista carência esse prazo não poderá ser prorrogado.

Apesar da possibilidade de encerramento antecipado ou do prazo de 02 anos, a título de curiosidade cabe registrar que a RJ anterior do HSM a sentença que concedeu a RJ foi publicada em fevereiro de 2017 e o processo foi encerrado em fevereiro de 2021.

3.5 – Credores retardatários

O PRJ não fez previsão sobre os credores retardatários das classes II, III e IV, somente na classe I.

Especialmente é necessário prever quando e como será o pagamento.

3.6 – Atualização monetária dos créditos

3.6.1 – Classe I – Trabalhista

Não há previsão de atualização ou correção da dívida trabalhista.

3.6.2 – Classe II – Garantia Real

Assim como não há plano de pagamento da classe II naturalmente não há previsão de atualização da dívida desta classe.

3.6.3 – Classes III e IV – Quirografários e com privilégio especial (ME e EPP)

Está prevista a atualização da dívida pela TR – Taxa Referencial.

A redação indica que ela será calculada após a publicação da decisão que conceder a RJ e até o pagamento.

A forma de atualização da dívida, assim como deságio e prazos, é questão inerente a negociação com os credores e por eles deve ser analisada.

3.7 – Débito Tributário

O pagamento do débito tributário Federal ocorrerá através da adesão ao programa de reconhecimento de dívida e parcelamento da Receita Federal.

Em relação ao débito Municipal estão sendo realizadas negociações, especialmente porque a legislação Municipal não possui muita flexibilidade em relação a parcelamento e descontos.

Não houve previsão de pagamento da dívida Estadual, devendo haver a levantamento do montante e previsão no PRJ.

3.8 – Forma de pagamento do crédito

Está previsto que o credor deverá informar via e-mail deste Auxiliar ricardo@rbiancardi.com os dados para depósito e a opção escolhida de recebimento.

Não há previsão sobre atraso/ausência de entrega dos dados bancários no tocante a reserva de valores ou início do pagamento após o fornecimento dos dados bancários.

De forma semelhante aos credores retardatários é necessário haver esta previsão.

3.9 – Leilão Reverso

Há previsão de realização de leilão reverso para remissão da dívida, consistente na proposta vencedora ser aquela que der o maior desconto.

A hipótese ocorrerá somente se houver caixa suficiente para essa modalidade e se dará através de concorrência pública na RJ.

Caso não existam propostas há previsão de rateio do valor entre os credores para amortização da dívida.

3.10 – Credor parceiro – art. 67 da LRF

A previsão de tratamento diferenciado aos credores que continuarem a relação comercial após a RJ é prevista nos termos do parágrafo único do art. 67.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Diante da previsão legal não há qualquer ilegalidade.

3.11 – Cessões de crédito – coobrigados e garantias – baixa de protestos – liberação de garantias – arrendamento ou venda de ativos – modificação do PRJ

Por fim o PRJ prevê a possibilidade de realizar cessões de crédito; manter as garantias existentes; baixa de protestos em razão da novação; manutenção de gravames sobre bens e direitos constituídos para assegurar o pagamento de um crédito permanecerão em vigor até a quitação; reserva o direito de alienar ou arrendar bens do seu ativo e modificar o PRJ caso necessário e mediante aprovação.

É necessário registrar que a alienação de ativos deve sempre ser autorizada pelo Juízo, especialmente prever a utilização de recursos para pagamento dos credores.

4 - Laudo avaliação de ativos – inc. III do art. 53 da LRF

Foi juntado laudo de avaliação de ativos nos ids. 62014274 e 6201277.

Os imóveis foram avaliados em R\$ 165 milhões de reais, considerando a área construída e terrenos anexos ao prédio do hospital.

Os bens móveis foram avaliados em R\$ 2.711.810,00, considerando que todos estejam funcionantes, ano de fabricação, o custo de substituição por um novo equipamento, a evolução tecnológica disponível atualmente e, por fim, o estado de conservação de cada item.

O valor comercial dos bens, é suficiente para pagar somente a dívida tributária atual, porém se considerar a possibilidade de desconto em juros, multa e encargos, além da recuperação tributária informada (se tudo ocorrer como planejado) em caso de liquidação será possível o pagamento da integralidade da dívida.

5 – Laudo de viabilidade econômico-financeiro

O laudo visa avaliar e demonstrar a capacidade de pagamento da dívida, demonstrando a projeção da evolução e amortização.

Foi apresentada a projeção anual para os próximos 10 anos, vejamos:



Quadro 4. Resultado Projetado – HSM – 10 (dez) anos (R\$ milhares)

ENTRADAS PREVISTAS	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
RECEITAS DE ARRENDAMENTO	1.000	4.920	6.240	6.240	6.240	6.480	6.480	6.480	6.480	6.480	57.040
RECEITAS DE CONVÊNIOS	113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113
RECEITAS - VENDA DE EQUIPAMENTOS	2.700	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.700
TOTAL DE ENTRADAS	3.813	4.920	6.240	6.240	6.240	6.480	6.480	6.480	6.480	6.480	59.853
SAÍDAS PREVISTAS	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
IMPOSTOS	432	557	707	707	707	734	734	734	734	734	6.781
FOLHA DE PAGAMENTO	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	3.380
ACORDOS TRABALHISTAS	251	-	-	-	-	-	-	-	-	-	251
ASSESSORIA JURÍDICA - RJ - PARTIDO E CLO	348	348	348	48	48	48	48	48	48	48	1.380
ASSESSORIA JURÍDICA - RJ - SUCESSO	150	-	450	-	-	-	-	-	-	-	600
ASSESSORIA JURÍDICA - ARRENDAMENTO	144	372	-	-	-	-	-	-	-	-	516
ASSESSORIA JURÍDICA CIVIL-TRABALHISTA	208	281	281	245	245	120	120	120	120	120	1.948
ASSESSORIA FINANCEIRA - RJ	280	230	280	330	180	180	180	180	180	180	2.180
GESTÃO EMPRESA - ADM CEO	240	240	240	300	300	300	300	300	300	300	2.820
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	100	100	100	-	-	-	-	-	-	-	299
CONTABILIDADE	175	144	144	144	144	144	144	144	144	144	1.471
ASSESSORIA DE MARKETING	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
LAUDO (IMOBILIZADO)	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35
AUDITORIA	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
CONSULTORIA - CFO E CONTROLES	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	2.160
CONSULTORIA TÉCNICA HOSPITALAR - CTO	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	2.160
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	191	164	60	60	60	60	60	60	60	60	835
TOTAL DE SAÍDAS	3.461	3.206	3.380	2.604	2.454	2.356	2.356	2.356	2.356	2.356	26.886
SALDO ACUMULADO NO ANO	352	1.714	2.860	3.636	3.786	4.124	4.124	4.124	4.124	4.124	32.967
AMORTIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - QGC ATUAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
TRABALHISTAS - CLASSE I	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	48
QUIROGRAFARIOS - CLASSE III	-	-	400	400	400	400	400	400	400	400	3.203
QUIROGRAFARIOS - CLASSE IV ME EPP	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	244
SALDO DE AMORTIZAÇÃO RJ	-	48	431	431	431	431	431	431	431	431	3.495
PROVISÕES P/ REC. JUDICIAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
PROVISÃO P/ CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I	349	600	600	600	600	600	600	600	600	600	5.749
RESERVA TÉCNICA P/ HABILITAÇÕES RETARDATARIAS	-	500	500	-	-	-	-	-	-	-	1.000
SALDO DE AMORTIZAÇÃO RJ	349	1.100	1.100	600	600	600	600	600	600	600	6.749
SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
DÉBITOS RETIDOS	-	-	4.271	3.638	-	-	-	-	-	-	7.909
DEMAIS DÉBITOS	-	-	1.240	1.488	2.240	2.240	2.240	2.240	2.240	2.240	16.165
PREVIDENCIÁRIOS	-	-	2.227	2.672	10.776	10.776	10.658	-	-	-	37.108
MUNICIPAL	-	-	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	13.845
PROSPECÇÃO CREDITOS - TUNEP/IVR E UTI NIVEL II	-	-	-7.726	-7.002	-12.128	-11.787	-11.666	-887	-887	-887	-52.971
SALDO DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	-	-	1.742	2.526	2.618	2.960	2.961	3.083	3.083	3.083	22.056
SALDO ACUMULADO APÓS AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO	2	568	155	234	371	504	636	646	656	666	666

O laudo foi elaborado com base na projeção das receitas da locação e dívidas existentes até o momento, além de reserva para novos credores.

É necessário enfatizar que:

- As projeções de amortizações judiciais, provisões para recuperação judicial e pagamentos de parcelamentos tributários foram realizados sem possíveis correções.

- É prevista uma prospecção de crédito, considerando um provável ganho judicial referente a diferença de tabela da TUNEP, ação que sequer foi ajuizada e que mesmo procedente, não tem data para acontecer.

A projeção considera a receita prevista, dívida atual e o planejamento tributário, onde se tudo der certo, bem como não ocorrer substancial alteração do QGC ocorrerá o pagamento sem problemas.

De qualquer sorte, o PRJ prevê a possibilidade de modificação do plano.

6 – Conclusões

A recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriu as exigências legais dos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem parcialmente os requisitos da Lei 11.101/2005, sendo necessárias adequações conforme exposto.

Sobre os deságios, correções e prazos, o inciso I do artigo 50, prevê que um dos meios de recuperação é a utilização prazos e meios especiais de pagamento, não havendo, portanto, no entendimento desta Auxiliar, nenhuma irregularidade na proposta de pagamento apresentada.

Cabe aos credores no momento oportuno, se não concordarem, apresentarem objeção ao Plano e negociarem na assembleia geral de credores, os deságios, correções e prazos propostos.

Em relação a dívida tributária Estadual é necessária previsão e adequação, especialmente considerando as projeções realizadas.

Por fim, registra este Auxiliar que entrou em contato com a recuperanda informando as questões levantadas, que se dispôs a apresentar um aditivo ao PRJ a fim de adequar o que for necessário.

Nesse sentido entendo que a análise e Parecer do Ilustre Representante do Ministério Público e suas pertinentes considerações contribuirão de forma significativa na adequação do PRJ a luz da lei e interesse dos credores.

São estas as considerações desta Administradora Judicial, registrando que está a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 12 de fevereiro 2025.

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF n. 30.804.791/0001-73

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533